



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



## LEI Nº 5.968 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiro a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, no Município da Estância Turística de Tremembé.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, INCISO V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a se instalar no Município, o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;

II - Qualquer que seja a largura da calçada, dever-se-á respeitar a faixa mínima de 1 metro, para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres;

III - O espaço da calçada a ser utilizado para instalação do mobiliário deverá ser delimitado por floreiras.

§1º - As calçadas objeto da permissão de uso de que trata esta lei, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§2º - Fica proibida a colocação de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, ou quaisquer aparelhos que produzam ruídos acima dos níveis permitidos pela legislação em vigor.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, no todo ou em parte, implicará na imposição de multa, nos valores constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 413/2023, e, em caso de reincidência, além da aplicação de multa, na cassação da permissão.

**Art. 3º** - A permissão de que trata esta lei, será dada, caso a caso, a título precário, sem direito de ressarcimento ao permissionário, caso revogada a permissão, ou efetuada a apreensão ou remoção dos móveis e instalações, devendo o Poder Executivo decidir o pedido em até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único** – Após o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem decisão do Poder Executivo, os bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a se instalar no Município, poderão utilizar o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento, para colocação de toldos, mesas e cadeiras e som.

A



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



**Art. 4º** - Revogada a permissão por infração cometida pelo permissionário, serão efetuadas a apreensão e a remoção dos equipamentos se, no prazo de 15 dias, não tiverem sido removidos do local.

**Parágrafo Único.** Havendo interesse público, a Prefeitura intimará o permissionário a retirar os equipamentos no prazo de 15 dias, findo o qual, não atendida a intimação, serão eles apreendidos e removidos.

**Art. 5º** - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de agosto de 2024.

  
**RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**  
PRESIDENTE

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 08 de agosto de 2024.

  
**LUIZ EDUARDO ALVARENGA**  
DIRETOR GERAL